

PORTARIA Nº 297/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 30.07.2019, publicado no DOM Edição nº 4.649, de mesma data, que declarou a vacância do cargo efetivo ocupado pelo servidor **ELIAKIM DONALD SILVA RAMOS**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO as indicações constantes da Comunicação Interna nº 0535/2019-DIRH/DSGP/SEMAD, de 20.08.2019;

CONSIDERANDO a anuência do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, em conformidade com a Comunicação Interna nº 100/2019-DBAD/DSGP/SEMAD, de 31.07.2019;

CONSIDERANDO que a movimentação de que trata este Ato atende às diretrizes do contingenciamento orçamentário-financeiro da Prefeitura de Manaus,

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a contar de **08.07.2019**, os servidores a seguir nominados, do exercício das respectivas Funções Gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**.

Nome	Matrícula	Nomenclatura Simbologia
ELIAKIM DONALD SILVA RAMOS	118.315-0 A	Chefe de Setor, FG-2
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO FALCÃO	082.955-2 A	Chefe de Setor, FG-1

II – DESIGNAR, a contar de **08.07.2019**, a servidora abaixo identificada para o exercício da respectiva Função Gratificada, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Delegada nº 011, de 31 de julho de 2013, c/c a Lei nº 2.078, de 30.12.2015.

Nome	Matrícula	Nomenclatura Simbologia
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO FALCÃO	082.955-2 A	Chefe de Setor, FG-2

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de agosto de 2019.


LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 298/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 263/2019-DAF/SEMCOM, de 12.08.2019, subscrito pela Subsecretária Municipal de Comunicação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 15.08.2019, anuído pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, prerrogativa da Administração para rever, a qualquer momento, seus atos;


CONSIDERANDO o que mais consta da instrução do Processo nº 2019.16330.16352.0.000015 (VOLUME I - Sigid),

RESOLVE:

ALTERAR a **PORTARIA Nº 185/2019-SEMAD**, publicada no DOM Edição 4579, de 16.04.2019, que concedeu a cessão do servidor **SIDNEY WILLIAM BARROS SOUSA**, Técnico Municipal, matrícula 123.089-1 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, modificando-se, a contar de 07.03.2019, o ônus financeiro da movimentação funcional, passando a recair para ambos os órgãos, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido ato administrativo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de agosto de 2019.


LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 484/2019-GABIN/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO os pressupostos constitucionais insculpidos no inciso III, do art. 200 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 12.871 de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que institui a Escola de Saúde Pública de Manaus/ESAP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de assumir o papel de indutora da reorientação da formação profissional na saúde no município de Manaus, com ênfase na atenção primária à saúde:

RESOLVE:

I. ATUALIZAR o Programa Mais Saúde Manaus – Promais no âmbito da SEMSA, assim como, o anexo, parte integrante desta Portaria, que tem como objetivo precípuo contribuir para a formação e qualificação profissional dos trabalhadores na Saúde, com ênfase na atenção primária a saúde.

II. REVOGAR a Portaria nº 292, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 4601, de 21 de maio de 2019.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de agosto de 2019.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

Programa Mais Saúde Manaus - PROMAIS

**CAPÍTULO I
Das Diretrizes**

Art. 1.º O Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS tem como principais diretrizes:

I - Reorientar o processo de formação dos profissionais da saúde, de modo a oferecer à sociedade, profissionais habilitados para responder às necessidades de saúde da população e à operacionalização do SUS;

II - Contribuir para diminuição da carência de profissionais nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS em Manaus;

III - Fortalecer a prestação de serviços e produção do cuidado na Atenção Primária à Saúde;

IV - Ampliar a inserção de profissionais em formação nas Unidades de Saúde, desenvolvendo conhecimento sobre a realidade local da saúde da população;

V - Fortalecer a implementação da política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade;

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS, com ênfase na atenção primária à saúde.

**CAPÍTULO II
Da Organização e Funcionamento**

Art. 2.º O PROMAIS será coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que definirá a forma de participação das Instituições de Ensino Superior, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio de cooperação técnica, conforme as especificidades de cada projeto.

Art. 3.º Para o desenvolvimento do PROMAIS serão criados subprogramas, com duração máxima de até 2 (dois) anos, improrrogáveis, não caracterizando vínculo empregatício de qualquer natureza, desenvolvidos em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

Parágrafo único. Os subprogramas destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações envolvendo uma ou mais categorias profissionais no âmbito dos serviços de saúde, fazendo interface técnica e/ou assistencial de modo a proporcionar a vivência prática no SUS.

Art. 4.º Poderão participar do PROMAIS profissionais e trabalhadores da saúde e áreas afins, no âmbito da atenção e gestão do SUS, com escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC, de acordo com a categoria profissional e as exigências de cada subprograma.

Parágrafo único. Os gestores locais nos cenários de prática atuarão como apoiadores no processo de integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 5.º O processo de seleção dar-se-á mediante chamamento público, no qual deverão constar todos os requisitos e critérios requeridos pelo subprograma.

Art. 6.º Ficam estabelecidos no âmbito do PROMAIS as seguintes modalidades de bolsa e de pesquisador para o desenvolvimento dos projetos temáticos:

I – Especializando: Profissional de nível superior que se submeterá às estratégias educacionais e de aprimoramento supervisionado em cenário prático;

II – Preceptor: Profissional de nível superior na área da saúde, com titulação mínima conforme exigência do subprograma,

responsável pela supervisão contínua e permanente do pesquisador especializando em cenário prático;

III – Tutor de Ensino e Aprendizagem: Profissional de saúde com titulação mínima conforme exigência do subprograma, com experiência em práticas educacionais em saúde que será responsável pela orientação acadêmica presencial e à distância;

IV – Especialista: Profissional de nível superior, com experiência em docência e pesquisa científica para atuação em atividades pedagógicas e desenvolvimento de produtos técnico-científicos necessários à operacionalização de cada subprograma;

V – Pesquisador: Profissional de nível médio ou superior que auxiliará no apoio técnico e/ou administrativo conforme a necessidade do subprograma;

VI – Coordenador: Profissional de nível superior, com titulação mínima conforme exigência do subprograma, para atuar como responsável pela gestão pedagógica ou administrativa;

VII – Supervisor: Profissional de nível superior com titulação mínima conforme exigência do subprograma, para atuar como supervisor nos subprogramas;

VIII – Extensionista: Profissional de nível superior ou médio que será submetido às estratégias de aprimoramento profissional, desenvolvendo produto técnico e/ou administrativo, em consonância com as necessidades do cenário prático.

Parágrafo único. De acordo com o subprograma poderão existir dois coordenadores designados por ato discricionário do gestor da ESAP/Manaus:

I. Coordenador Administrativo: profissional responsável pelas atividades técnicas-administrativas desenvolvidas no âmbito da ESAP;

II. Coordenador Pedagógico: profissional responsável pelas atividades de gestão acadêmica e didático-pedagógica de cada subprograma

Art. 7.º Os subprogramas a serem implementados no âmbito do PROMAIS serão:

- I. Pós-graduações *lato e stricto sensu*;
- II. Residências médica, uniprofissional e multiprofissional em saúde;
- III. Extensão nos serviços de saúde;
- IV. Formação profissionalizante.

Parágrafo Único. As modalidades educacionais, a depender do projeto pedagógico do curso (PPC), poderão incluir carga horária de imersão em serviço nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), que deverão ser cumpridas obrigatoriamente na sua integralidade.

Art. 8.º O cumprimento da carga horária teórica de cada uma das modalidades educacionais a que se refere o art. 7º obedecerá aos critérios estabelecidos nos seus respectivos projetos pedagógicos e regulamentos específicos.

**CAPÍTULO III
Da Concessão de Bolsas**

Art. 9.º Os participantes do PROMAIS receberão auxílio financeiro na modalidade de bolsa, isenta de imposto de renda, com natureza de doação civil, de acordo com os critérios definidos pelo PROBES, observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis no ano.

Art. 10. O bolsista firmará termo de adesão e compromisso ao PROMAIS, contendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades do subprograma vinculado.

Art. 11. O bolsista deverá apresentar, no ato da adesão ao PROMAIS, documento comprobatório de aquisição/adesão a seguro contra acidentes pessoais com período de vigência igual ou maior que o período de permanência no subprograma ao qual estiver vinculado.

Art. 12. O bolsista poderá inscrever-se como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovendo por sua conta, os respectivos recolhimentos, desde que não esteja vinculado a qualquer outro regime de previdência social, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 13. A permanência do bolsista no PROMAIS está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos desta Portaria e do Plano de Trabalho Individual (PTI) ou relatório de atividades mensal, avaliado em consonância com as diretrizes de cada subprograma.

Art. 14. O pagamento das parcelas da bolsa de estudos está condicionado a apresentação da frequência do bolsista e da avaliação do Plano de Trabalho Individual (PTI).

CAPÍTULO IV Dos Direitos

Art. 15. Ao bolsista vinculado a subprograma, cujo projeto envolva imersão ou treinamento em serviço obrigatório, fica assegurado descanso de 30 (trinta) dias anual, consecutivos ou fracionados em dois períodos, das atividades de ensino e pesquisa, sem prejuízo da percepção da bolsa.

Art. 16. O usufruto do benefício do descanso anual para bolsistas com e sem vínculo empregatício com a SEMSA ocorrerá da seguinte forma:

I. Para o bolsista sem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, o primeiro usufruto do descanso está condicionado ao final dos primeiros 6 (seis) meses de atividades ininterruptas, previamente acordadas com a gestão local do serviço e coordenação do projeto, observado o calendário pedagógico do curso;

II. Para o bolsista com vínculo com a SEMSA, o usufruto do descanso poderá ser compatibilizado à programação de férias do vínculo de servidor, desde que observado o calendário pedagógico do curso e não ultrapasse o período de 30 dias a cada 12 meses de atividades no projeto.

Art. 17. Será permitida a interrupção temporária da atuação do bolsista, com percepção de bolsa, nas seguintes situações: Licença por condições de saúde pessoal e/ou dependente legal por até 15 (quinze) dias;

I. Licença por um período de 08 (sete) dias consecutivos, em razão de falecimento de parentes em primeiro grau, com comprovação oficial;

II. Licença paternidade de 15 (cinco) dias consecutivos;

III. Licença para núpcias de 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 18. A comprovação das licenças médicas ou outras licenças previstas em lei deverão ser apresentadas ao gestor local e/ou preceptor em até 48 (quarenta e oito) horas da data de afastamento das atividades no projeto.

Art. 19. O bolsista deverá repor a carga horária correspondente ao período de interrupção temporária, a que se refere o art. 15, em sua integralidade para cumprimento das exigências do respectivo projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO V Dos Deveres e Responsabilidades

Seção I Dos Deveres e Responsabilidades Comuns

Art. 20. O detalhamento dos direitos dos bolsistas aderidos ao PROMAIS será descritos nos regulamentos específicos de cada subprograma.

Art. 21. São deveres e responsabilidades comuns a todos os bolsistas:

I. Conhecer o projeto pedagógico do curso para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II. Exercer com zelo e dedicação as atividades de ensino-serviço-comunidade;

III. Observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares do programa e subprograma;

IV. Cumprir as regras estabelecidas no Regimento Interno e nos instrumentos legais específicos de cada subprograma;

V. Entregar os produtos exigidos por cada subprograma nos prazos estabelecidos;

VI. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII. Cumprir as normas técnico-administrativas da SEMSA, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do subprograma;

VIII. Dedicar-se à modalidade educacional vinculada, cumprindo na sua integralidade, a carga horária especificada para cada subprograma;

IX. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários no exercício de suas funções, assim como perante tutores, preceptores, coordenadores e demais profissionais envolvidos no subprograma;

X. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do subprograma;

XI. Integrar-se às diversas áreas profissionais, equipe de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao subprograma ao qual está vinculado;

XIV. Participar da avaliação do subprograma, contribuindo para o seu aprimoramento.

XV. Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando couber;

XVI. Manter atualizadas as informações de cadastro e/ou inserir dados de produção técnica nos sistemas de registro de informação padronizados pela SEMSA, quando couber;

XVII. Participar de encontros pedagógicos, educação permanente e reuniões administrativas com a gestão da ESAP, quando convocado;

XVIII. Manter atualizado os dados cadastrais; e

XIX. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 22. O bolsista poderá exercer atividades "extramuros" como campanhas de vacinação e outras atividades técnico-administrativas de acordo com a necessidade do território de atuação, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriados, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades práticas, desde que previamente acordadas com o gestor local e a coordenação do projeto.

Seção II Dos Deveres e Responsabilidades Específicas

Art. 23. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Coordenador Administrativo:

I. Fazer cumprir as deliberações das Comissões instituídas no âmbito de cada subprograma, quando for o caso;

II. Assegurar a implementação do projeto pedagógico referente à modalidade educacional correspondente;

III. Organizar e promover a qualificação dos bolsistas vinculados a uma das estratégias educacionais;

IV. Organizar e manter atualizada a documentação específica de cada projeto temático.

V. Coordenar e supervisionar atividades de ensino-serviço-comunidade no âmbito do projeto;

VI. Promover a articulação com as instituições parceiras, respeitando as normas e regulamentos vigentes no âmbito da SEMSA;

VII. Participar da elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos de cada modalidade educacional;

VIII. Gerenciar os instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos projetos temáticos sob sua gestão;

- IX. Gerenciar a execução das atividades de ensino-serviço-comunidade no âmbito do projeto;
- X. Gerenciar conflitos em cenário prático;
- XI. Estar disponível para os bolsistas, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação;
- XII. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 24. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Coordenador pedagógico:

- I. Coordenar a gestão didático-pedagógica do subprograma;
- II. Participar da elaboração do projeto pedagógico da modalidade educacional a qual se vincula;
- III. Acompanhar a execução das atividades acadêmicas e o cumprimento do Plano de Trabalho do bolsista;
- IV. Gerenciar e acompanhar o calendário das atividades do bolsista;
- V. Supervisionar a infraestrutura física e de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do bolsista;
- VI. Auxiliar no processo de avaliação das atividades pedagógicas do bolsista;
- VII. Conhecer e fazer cumprir as regras referentes ao subprograma ao qual está vinculado;
- VIII. Colaborar na capacitação dos membros da equipe envolvida no subprograma;
- IX. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 25. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Especialista:

- I. Desenvolver atividades de docência e orientações de trabalhos de conclusão de curso;
- II. Desenvolver produtos técnicos e/ou pedagógico-científico de acordo com as necessidades do subprograma;
- III. Contribuir na elaboração dos projetos pedagógicos de cada modalidade educacional;
- IV. Participar na difusão de produtos e serviços técnico-científicos no âmbito de cada subprograma;
- V. Executar outras atividades inerentes ao projeto ao qual esteja vinculado; e
- VI. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 26. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Tutor de Ensino-Aprendizagem:

- I. Implementar estratégias educacionais, visando a construção de competências profissionais no âmbito do subprograma;
- II. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os bolsistas sob sua responsabilidade;
- III. Planejar e implementar ações voltadas à qualificação dos serviços e aplicação de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- IV. Participar do processo de avaliação dos bolsistas sob sua responsabilidade;
- V. Participar na elaboração do plano de ensino e aprendizagem;
- VI. Contribuir com a coordenação das atividades acadêmicas de integração ensino-serviço-comunidade, atuando em cooperação com os sujeitos integrantes do projeto;
- VII. Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos bolsistas sob sua responsabilidade;
- VIII. Estar disponível para os bolsistas sob sua responsabilidade, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação que possam ser comprovadas;
- IX. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 27. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Preceptor:

- I. Exercer a função de orientação acadêmica em serviço no cotidiano da atenção, vigilância e gestão em saúde;

II. Acompanhar as atividades educacionais práticas no EAS, dispondo, no mínimo, 4h/semana para acompanhamento individual do bolsista sob sua responsabilidade;

III. Acompanhar o cumprimento da carga horária das atividades práticas em serviço do bolsista;

IV. Atuar na preceptoria no turno matutino, vespertino ou noturno, em consonância previstas no projeto pedagógico de cada uma das estratégias educacionais;

V. Realizar o plano de trabalho individual do bolsista;

VI. Participar da produção do cuidado em serviço, quando necessário;

VII. Estar disponível para os bolsistas, utilizando de todas as tecnologias possíveis de comunicação;

VIII. Exercer, em conjunto com o gestor local do serviço, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

IX. Emitir relatório de acompanhamento pedagógico e/ou desempenho do bolsista;

X. Facilitar a integração do bolsista com a equipe de saúde, usuários e alunos de outros projetos que atuam no campo de prática;

XI. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 28. São deveres e responsabilidades do Pesquisador Especializando:

I. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras nos cenários de práticas;

II. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço-comunidade;

III. Manter atualizadas as informações de cadastro e inserir dados de produção do cuidado nos sistemas de registro de informação padronizados pela SEMSA, quando o subprograma exigir;

IV. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 29. São deveres e responsabilidades do Extensionista e Pesquisador em Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Saúde:

I. Executar o plano de trabalho definido no subprograma;

II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras nos cenários de práticas;

III. Elaborar relatórios de execução das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

IV. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

Art. 30. São deveres e responsabilidades do gestor local:

I. Exercer o monitoramento das atividades de ensino-serviço-comunidade do bolsista, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária pactuada;

II. Monitorar a inscrição dos bolsistas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), conforme diretrizes do projeto;

III. Garantir condições adequadas para o exercício das atividades dos bolsistas;

IV. Comunicar imediatamente à coordenação do subprograma e/ou gestão da ESAP as intercorrências por escrito, ocorridas em cenário prático envolvendo os bolsistas;

V. Enviar mensalmente o registro de frequência dos bolsistas, conforme fluxo institucional estabelecido;

VI. Zelar pela boa convivência entre servidores e bolsistas;

VII. Executar outras atividades inerentes ao projeto.

CAPÍTULO VI Das Proibições

Art. 31. É vedado aos bolsistas:

I. Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local do serviço e coordenação do Subprograma;

II. Retirar, sem prévia anuência do gestor local do serviço, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aprimoramento;

III. Opor resistência injustificada à realização das atividades previstas no projeto pedagógico do curso ao qual está vinculado e demais normativas administrativas da SEMSA;

IV. Receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades.

CAPÍTULO VII

Das Medidas Disciplinares

Art. 32. O descumprimento das atribuições, deveres, responsabilidades e incursão nas vedações previstas nesta portaria, no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Adesão e Compromisso, sujeitará o bolsista às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - **Advertência:** Aplicada por escrito para as condutas de menor gravidade, quando ao bolsista não houver sido aplicada outra sanção;

II - **Suspensão:** Aplicada por escrito para as condutas de maior gravidade, ou quando o bolsista já houver sido apenado com advertência;

III - **Desligamento do Programa:** Aplicada por escrito nos casos gravíssimos, ou quando o bolsista já houver sido apenado com a sanção de suspensão.

Art. 33. Aplicar-se-á a sanção de advertência ao bolsista quando:

I - Faltar por 01 (hum) dia, sem justificativa as atividades prevista pelo projeto;

II - Agir com indisciplina, insubordinação, negligência ou impuntualidade recorrente;

III - Agredir verbalmente servidores, colegas e usuários;

IV - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e da Instituição;

V - Faltar aos princípios de cordialidade para com os servidores, colegas e usuários;

VI - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição que não resultem em danos para o erário ou patrimônio público; e

VII - Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa em tempo oportuno.

Parágrafo único. As advertências serão aplicadas pela Diretoria do Departamento Técnico-Científico, com grau de recurso para a Diretoria Executiva da ESAP.

Art. 34. A sanção de suspensão é ato de competência da Diretoria Executiva da ESAP, precedida de contraditório e amplo defesa.

Art. 35. Aplicar-se-á a sanção de suspensão ao bolsista, com prejuízo de percepção de bolsa, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência de sanções punidas com advertência;

II - Ter 02 (duas) faltas consecutivas ou intercaladas, não justificadas, as atividades do projeto;

III - Apresentar produção do cuidado abaixo da pactuação quando exigido no projeto pedagógico, por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, sem justificativa;

IV - Agredir fisicamente servidores, colegas e usuários;

V - Outras transgressões disciplinares caracterizadas como graves; ou

Parágrafo Único. O cumprimento da sanção de suspensão terá início após finalizado o prazo para recurso ou da data em que o bolsista tomar ciência da decisão recursal, conforme o caso, no limite mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias, devendo o bolsista repor as atividades acadêmicas correspondentes ao período da ausência.

Art. 36. Aplicar-se-á sanção de desligamento ao bolsista quando:

I - Reincidir em sanção de suspensão;

II - Faltar por 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, sem justificativa a atividades prevista pelo projeto;

III - Praticar furto de qualquer natureza;

IV - Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no programa sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos a título de bolsa;

V - Cometer outras transgressões disciplinares gravíssimas, assim caracterizadas, mediante documentos comprobatórios do ato infracional;

VI - Apresentar resultado “atende parcialmente” ou “não atende as expectativas” por três oportunidades no Plano de Trabalho Individual consecutivo ou intercalados, previstos no art. 13 desta Portaria.

§1º. A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela direção da ESAP, assegurando-se ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§2º. Na hipótese do inciso IV, o bolsista poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 37. Na aplicação de quaisquer das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os antecedentes do bolsista.

Art. 38. Serão consideradas condições agravantes das sanções:

I. Reincidência;

II. Ação intencional ou má fé;

III. Ação premeditada;

IV. Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

V. Alegação de desconhecimento das diretrizes e normas do PROMAIS e legislações correlatas.

Art. 39. Em quaisquer dos casos de conduta ilícita deverá ser apurada em obediência ao devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Art. 40. Será competente para instaurar o procedimento apuratório disciplinar a Direção da ESAP, a quem caberá:

I - Promover o juízo de admissibilidade das denúncias que receber;

II - Designar Comissão de Sindicância, mediante portaria específica, para apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada pelo bolsista quando resultar na aplicação da penalidade de desligamento; e

III - Apreciar e julgar o relatório final da comissão com base nas provas de fato e de direito, decidindo pela absolvição com o respectivo arquivamento do feito ou com a aplicação motivada da sanção cabível.

Art. 41. As sanções serão aplicadas pela gestão da ESAP em até 48h após a apuração dos fatos, com registro no sistema de informação de monitoramento do bolsista.

Art. 42. O bolsista terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso ou apresentar justificativas de defesa, a contar da data em que tomar conhecimento da sanção.

Art. 43. O bolsista deverá ressarcir ao Erário valores recebidos a título de bolsa quando sofrer sanção de desligamento no período de até 6 (seis) meses de atuação no projeto temático.

Art. 44. No caso de abandono, sem motivo justificado, o bolsista ficará impedido de concorrer às bolsas em seleção subsequente na mesma modalidade, pelo período de 3 (três) anos a contar da data do abandono ou desistência.

Parágrafo Único. Será considerado abandono a ausência injustificada do bolsista às atividades do programa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais**

Art. 45. Os bolsistas não poderão ter vínculos no CNES incompatíveis com as exigências de cada subprograma.

Art. 46. Os bolsistas admitidos em Programas de Residências estarão sujeitos às suas normas específicas, no que couber.

Art. 47. Ao bolsista que interromper definitivamente suas atividades do Programa será concedida uma declaração de atividades práticas, relativa ao período correspondente.

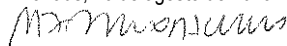
Art. 48. Os direitos e medidas disciplinares relativas aos extensionistas e residentes vinculados aos subprogramas de Extensão nos serviços de saúde e Residências médicas, uniprofissional e multiprofissional serão definidos em regimento específico de cada subprograma, em observância à legislação nacional vigente.

Art. 49. As despesas necessárias à plena consecução do objeto do Programa Mais Saúde Manaus correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à SEMSA, na forma determinada pelo art. 8º, da Lei n.º 2.320/2018.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela ESAP, observada a legislação aplicável e as finalidades precípuas do Programa Mais Saúde Manaus.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de agosto de 2019.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 486/2019-DTRAB/SEMSA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

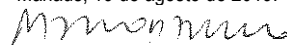
CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **PATRICIA ARAÚJO DE AZEVEDO**, matrícula nº 082.286-8A, para responder pelas atribuições de Função de Direção, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de **19-8-2019 a 17-9-2019**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular **DELZUITA PINHEIRO DA SILVA**, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de agosto de 2019.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 488/2019-DTRAB/SEMSA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

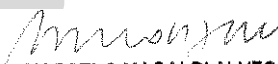
CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **ERNADES MATIAS DA SILVA**, matrícula nº 125.832-0A, para responder pelas atribuições de Função de Direção, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de **16 a 30-8-2019**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular **ELIVANDRA FRANCO MENDES**, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de agosto de 2019.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 489/2019-ESAP/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 307/2019-ESAP/SEMSA que instituiu o Regulamento do Programa de Extensão em Serviços de Saúde no âmbito SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município nº 4605, de 27 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a análise das propostas de projetos de pesquisas científicas e atividades de extensão no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR o Comitê Científico da Escola de Saúde Pública de Manaus, com o propósito de analisar e deliberar as propostas de projetos de pesquisa e atividades de extensão no âmbito da SEMSA.

Art. 2.º O Comitê Científico será constituído por servidores da SEMSA com expertise em linhas de pesquisas e áreas temáticas de extensão em saúde, conforme abaixo denominados:

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	ARLETE LIMA SIMÕES	PRESIDENTE
2	ALINNE DE PAULA RODRIGUES ANTOLINI	MEMBRO
3	CLAUDIA MARA ROLIM MENDES GUIMARÃES	MEMBRO
4	CLEISE MARIA DE GOES MARTINS	MEMBRO
5	FRANCINARA DA SILVA LIMA	MEMBRO
6	GERDA COELHO DA COSTA	MEMBRO